



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 02 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 181

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Revogação / Anulação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 02 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 181

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 5.150 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado na quadra 5, área A-2, no Parque Industrial I, na esquina da Rua João Batista Garbino com a Rua Olímpio Rondina, segue com as medidas e confrontações; 34,50m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Olímpio Rondina; 43,48m (quarenta e três metros e quarenta e oito centímetros) pelos fundos confrontando com o lote A3 da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; 81,00m (oitenta e um metros) pelo lado esquerdo de quem olha para o imóvel, confrontando com a área A1 da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, confrontado; 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), raio de 9,00m (nove metros), confrontando com confluência da Rua Olímpio Rondina com a Rua João Batista Garbino; 72,02m (setenta e dois metros e dois centímetros), pelo lado direito confrontando com a área a Rua João Batista Garbino; Encerrando assim o memorial descritivo, com uma área de 3.504,29 m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente,

devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 02 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 181

Página 3 de 5

X – empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 27 de abril de 2018.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal

LEI N.º 5.151 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado na Rua Paulino Luciano, lote 01 no Parque Industrial 1, a 112,00m (cento e doze metros) da esquina da Rua 3 com a Rua Paulino Luciano; Tem início no ponto 1, deste segue pela Rua Paulino Luciano por uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com a Rua Paulino Luciano, até encontrar o ponto 2, este localizado na divisa do lote 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste deflete-se a direita com um rumo N 41º00'01" W, por uma distância de 120,00m (cento e vinte metros), confrontando com o lote 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 3; Deste deflete-se a direita com um rumo N

48º47'28" E, por uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com parte do lote remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 4; Deste ponto 4, deflete-se a direita com um rumo S 41º00'01" E por uma distância de 42,08m (quarenta e dois metros e oito centímetros), confrontando com parte do lote remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 5; Deste ponto 5, segue com um rumo S 41º00'01" E por uma distância de 77,92m (setenta e sete metros e noventa e dois centímetros), confrontando com a área da Serraria Wandal até o ponto 1; Encerrando assim o levantamento com uma área de 3.000,00 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 02 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 181

Página 4 de 5

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

X – empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 27 de abril de 2018.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal

LEI N.º 5.152 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL PELO PERÍODO DE 15 DIAS AOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA DINAPA – “DIOMIRA NAPOLEONE

PASCHOAL” POR CONTA DO LAMENTÁVEL INCIDENTE OCORRIDO NO DIA 18/04/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido pelo período de 15 dias corridos, SEM prejuízo de remuneração, LICENÇA ESPECIAL aos funcionários da Escola DINAPA – “Diomira Napoleone Paschoal”, devido ao lamentável incidente ocorrido em 18/04/2018, para o fim de restabelecer psicologicamente os mesmos, vez que estão fortemente abalados.

§ 1º. O caput deste artigo aplica-se a todos os funcionários daquela rede de ensino, inclusive aos professores contratados por Processo Seletivo que na data do fato estavam em plena atividade.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 23 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de abril de 2018.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE AGUDOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 023/2018

EDITAL Nº 056/2018

PROCESSO Nº 067/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de materiais odontológicos que suprirão as necessidades da Saúde Bucal, das unidades de Saúde deste Município.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 11/05/2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 02 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 181

Página 5 de 5

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES,
localizado na Avenida Celidonio Neto nº 698 – Centro –
CEP 17.120-000 – Agudos – SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES,
localizado na Avenida Celidonio Neto nº 698 – Centro
– CEP 17.120-000 – Agudos – SP – Telefone (0XX14)
3261-3331 – E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br

AGUDOS, SEXTA-FEIRA 27 DE ABRIL DE 2018.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

Revogação / Anulação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 020/2018

EDITAL Nº 052/2018

PROCESSO Nº 063/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo “marmitex”, Tamanhos (Grande, Média, Pequena) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses. Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme artigo 48, I da lei 126/2006, alterada pela lei complementar 147/2014.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos Processos Licitatório tramitantes em sua instância, com fundamento na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório, por razões de interesse público, razão por que DECIDO:

REVOGAR a licitação enfocada, o que faço com fulcro

na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AGUDOS, SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2018.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

EXTRATO REFERENTE AO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 141/2016.

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU, CNPJ (MF) nº. 53.524.534/0001-83- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP- CNPJ (MF) 46.137.444/0001-74. PROCESSO Nº 143/2016: ESPÉCIE: Contrato de Gestão OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA U.P.A (24 HORAS) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO AGUDOS/SP.- sendo o Aditivo em epigrafe correspondente aos meses janeiro à abril de 2018 no MONTANTE DE: R\$ 352.514,80 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos), passando o contrato a ter o VALOR GLOBAL DE: R\$ 9.648.238,12 (nove milhões seiscentos e quarenta e oito mil duzentos e trinta e oito reais e doze centavos). DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de janeiro de 2018 Assinaram pelo Município de Agudos-Altair Francisco Silva – Prefeito Municipal – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu-Wilson Pereira da Silva - Provedor